

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 61/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar de ações que promovam o desenvolvimento do município como Cidade Empreendedora e Sustentável, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais no Município De Aripuanã – MT, com Fulcro no Art. 24 Inciso XIII Da Lei N° 8.666/1993.

**Contratado:** SEBRAE MT, CNPJ: 03.534.450/0001-52

**Valor Global:** R\$ 58.798,56 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**Data:** 24 de outubro de 2023.

**Base Legal:** com Fulcro no Art. 24 Inciso XIII Da Lei N° 8.666/1993

**Sidnei Pereira de Souza Junior**

Presidente da CPL

**SECRETARIA FINANÇAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023					
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 06/07/2023					
<b>CONCEDENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT					
<b>PROponente:</b> ASSOCIAÇÃO LATE & MIA – VOLUNTÁRIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS, CNPJ nº 45.912.233/0001-07					
<b>OBJETO DA PARCERIA:</b> A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a <b>CONCEDENTE</b> e a <b>PROponente</b> , recursos financeiros entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT e a Associação Late & Mia – Voluntários Aripuanenses e Parceiros em Defesa dos Animais, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade visando colaborar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso Município.					
<b>VALOR TOTAL DO REPASSE:</b> R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)					
<b>VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO –</b> 06/07/2023 à 06/07/2024					
<b>DADOS FINANCEIROS</b>					
PERÍODO: 3º PARCELA DO REPASSE					
VALOR REPASSADO: R\$ 25.000,00					
DATA DO REPASSE: 22/09/2023					
EMPENHO: 6568/2023					
ORDEM DE PAGAMENTO: 12512					
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 12497					
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
	<b>Valor total do repasse</b>	<b>Valor da parcela</b>	<b>Número do empenho</b>	<b>Data do pagamento</b>	<b>nº parcela</b>
	R\$ 360.000,00	R\$ 25.000,00	6568/2023	22/09/2023	03/12
<b>SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
	<b>Data do repasse</b>	22/09/2023			
	<b>Data legal da prestação de contas</b>	Até 30 (trinta) dias após o repasse			
	<b>Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação</b>	03/10/2023			
	<b>Dias de atrasos</b>	-			
	<b>Situação</b>	Tempestiva			
Aripuanã, 24 de outubro de 2023.		<b>ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES</b> Secretária Municipal de Finanças			

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 157/2023**

Pregão Presencial/SRP nº 31/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SILVIO DUARTE FILHO 55158595100**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **38.362.876/0001-50**, com sede na Rua 02, N.º 49, Bairro: Cidade Baixa na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8126-2008, E-mail: duartecatule@outlook.com . neste ato representada pelo proprietário senhor, **Silvio Duarte Filho**, portador da C.I. RG. nº **0872595-0** SSP/RO e CPF/MF n.º **551.585.951-00**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 31/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 31/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	696776	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA. (GRAFIATO)	MTQUADRADO	8780	R\$12,14	R\$ 106.589,20

2	713010	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA COM MASSA CORRIDA	MTQUADRADO	35070	R\$9,37	R\$ 328.605,90
3	713011	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA COM MASSA ACRILICA	MTQUADRADO	36270	R\$15,12	R\$ 548.402,40
4	713012	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO	MTQUADRADO	12520	R\$8,20	R\$ 102.664,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 1.086.261,50</b>

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 31/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2 Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

- 5.2.8 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- 5.2.9 Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- 5.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 5.2.11 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.
- 5.2.12 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- 5.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 5.2.15 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.16 Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.19 A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 5.2.20 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.21 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.2.22 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.2.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.24 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.2.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 5.2.26. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.27. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã – MT..
- 5.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.2.29. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.
- 5.2.30. O lixo gerado em função do serviço de pintura, tais como latas vazias de tinta, entre outros, deverão ser devidamente recolhidos pela empresa contratada e descartados de maneira adequada.
- 5.2.31. A Detentora da Ata deverá usar lona ou plástico para cobrir piso, a fim de evitar respingos de tintas e na ocorrência dos mesmos, deverá ser feita a remoção de tinta de forma apropriada para não danificar o piso.
- 5.2.32. As medidas dos espaços a serem pintados, bem como os materiais que serão utilizados, deverão ser previamente levantados pela empresa prestadora de serviço, sem ônus ao erário.
- 5.2.33. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.2.34. No momento da entrega dos serviços, os mesmos devem estar em perfeitas condições e atendendo perfeitamente a exigências da secretaria solicitante, de modo que devidos reparos em possíveis falhas durante a execução do serviço sejam prontamente atendidas pela empresa contratada sem acarretar ônus a esta Unidade Gestora.

5.2.35. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 31/2023** e a proposta da empresa **SILVIO DUARTE FILHO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 24 de outubro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**SILVIO DUARTE FILHO 55158595100**

**CNPJ/MF Nº. 38.362.876/0001-50**

**Silvio Duarte Filho**

**CPF/Nº 551.585.951-00**

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 102/2023

##### DECRETO Nº 102/2023

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2023 de 22 de agosto de 2023 e Edital nº 002/2023 de 29 de setembro de 2023.

##### D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º** - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HS, NIVEL 01, CLASSE B**

**NEYLZE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**RAQUEL ANIZIA DA SILVA**

**CARGO: AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 30HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**RAQUEU DA COSTA BARROS**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**LECIKEL DAS GRAÇAS PADILHA**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**MARCOS PAULO RIBEIRO ZARK**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**MARCOS VINICIUS FRANÇA PEREIRA**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 30HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**MARIA ALVES WOLF**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 30HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**ROSANA ALVES**

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO, 40HS, NIVEL 01, CLASSE A**

**RUBENS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Art. 2º** - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 001/2023 e Edital nº 002/2023 e demais legislações pertinentes.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de outubro de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 023/CMDCA/2023

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS “SEMENTES DO AMOR 2022/1 E SEMENTES DO AMOR 2022/2” – DA ENTIDADE CASA DA SOPA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.**